



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023**

CONTRATO Nº 013/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232, CENTRO.
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG - CEP: 36878-000
TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADO

Nome/Razão Social: MARIA IRENE DIAS
Logradouro: FAZENDA SERRA DAS ARANHAS, ZONA RURAL
Cidade: ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG - CEP: 36878-000
CPF: 053.358.466-31

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Nº MG-5.881.636 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade e a CONTRATADA o (a) Sr(a) MARIA IRENE DIAS, brasileiro, casado, portador(a) do CPF nº 053.358.466-31 e Cédula de Identidade nº MG-11.524.027 SSP/MG, residente e domiciliado no município de ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, à FAZENDA SERRA DAS ARANHAS, ZONA RURAL, fundamentados nas disposições Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

acordo com o edital da chamada pública n.º 003/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

ANEXO I

LOTE	COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	1457	ABACATE	70	R\$ 7,33	R\$ 513,10
4	4098	ACEROLA FRESCA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO GRANDE, BEM DESENVOLVIDAS COM POLPA FIRME E EMBALADOS EM BOLSAS PLÁSTICAS E CAIXAS PRÓPRIAS.	63	R\$ 13,33	R\$ 839,79
5	22854	ALFACE CRESPA. FOLHAS INTEGRAS, FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES. ISENTO DE SUJIDADES E LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. PESO MÉDIO DE 400G O PÉ	148	R\$ 2,28	R\$ 337,44
6	22853	ALFACE LISA. FOLHAS INTEGRAS, FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES. ISENTO DE SUJIDADES E LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. PESO MÉDIO DE 400G O PÉ	504	R\$ 2,28	R\$ 1.149,12
7	22852	ALMEIRÃO: FOLHAS ÍNTEGRAS, FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES. ISENTO DE SUJIDADES E LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. PESO MÉDIO 350G O PE	8	R\$ 1,90	R\$ 15,20
10	1461	BANANA NANICA	187	R\$ 3,33	R\$ 622,71
11	1458	BANANA PRATA	516	R\$ 4,63	R\$ 2.389,08
13	6578	BETERRABA. VEGETAL FRESCO, DE BOA QUALIDADE, DE TAMANHO MÉDIO, COM COR CONCENTRADA E UNIFORME, ISENTO DE PARTES IMPRÓPRIAS PARA O CONSUMO. CASCA LISA E FIRME, SEM SUJIDADES, RACHADURAS, MOFOS, PARASITAS, BROTAMENTO OU PARTES ESTRAGADAS	56	R\$ 5,83	R\$ 326,48
15	6603	CEBOLINHA: FOLHAS ÍNTEGRAS, VERDES, FIRMES E SEM ÁREAS ESCURAS, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES. ISENTA DE SUJIDADES. PESO MÉDIO DE 150G O MAÇO.	360	R\$ 1,70	R\$ 612,00
16	49	CENOURA	214	R\$ 8,18	R\$ 1.750,52
17	1462	CHUCHU	102	R\$ 4,46	R\$ 454,92
18	1467	COUVE	426	R\$ 2,05	R\$ 873,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

23	6635	INHAME. VEGETAL FRESCO, DE BOA QUALIDADE, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DO PRODUTO. ISENTO DE RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES, UMIDADE EXTERNA, BROTOS, PARASITAS BOLORES OU PARTES ESTRAGADAS. CASCA QUE SOLTE COM FACILIDADE, POLPA BRANCA OU AMARELADA E QUE COZINHE FACILMENTE (NÃO DEVE “ESTAR CHEIO DE ÁGUA”).	673	R\$ 8,45	R\$ 5.686,85
27	1475	MANDIOCA;INTEIRA, SEM RACHADURAS, SEM PARTES ESTRAGADAS, BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LIVRES DE SUJIDADES. GRAU DE AMADURECIMENTO PRÓPRIO PARA CONSU	448	R\$ 5,55	R\$ 2.486,40
29	21188	MEXERICA PONKAN: BOA QUALIDADE, CASCA INTEGRAL, SEM PARTES AMASSADAS E ESTRAGADAS, LIVRES DE SUJIDADES. GRAU DE AMADURECIMENTO PRÓPRIO PARA CONSUMO.	277	R\$ 4,48	R\$ 1.240,96
35	21054	SALSA. VEGETAL FRESCO, COM FOLHAS ÍNTEGRAS, FIRMES, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES. SEM ÁREAS ESCURAS, AMARELADAS E SECAS E ISENTA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS. PESO MÉDIO DE 150 G O MAÇO.	304	R\$ 1,78	R\$ 541,12

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos na Modalidade de Compras Institucionais.

CLÁUSULA QUARTA:

1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de junho de 2024.
2. Recursos provenientes do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2023, sob o nº 02.04.00.12.306.004.2.0018 MANUT. DA MERENDA ESCOLAR - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO; 02.08.00. 08.244.008.2.0056 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO; 08.244.013.2.0060 MANUT. DO PROG. AUXILIO BRASIL - BOLSA FAMILIA - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO; 08.244.008.2.0057 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - PISO MINEIRO - 3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

3. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n. ° 003/2023.
4. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA:

a- Organização de agricultores familiares: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 19.838,99 (dezenove mil e oitocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o que determina as legislações relacionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2023, pela Resolução do Grupo Gestor, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta e/ou ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Julho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Muriaé/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rosário da Limeira/MG, 10 de Fevereiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
CONTRATANTE**

**MARIA IRENE DIAS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1^a- _____

TESTEMUNHAS: 2^a- _____